

AO MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Ao Presidente da Comissão de Seleção

A ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.539.959/0001-25, com sede na Avenida das Américas, nº 8.445, Sala 1218, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, por intermédio do seu representante legal SILVIO DOS SANTOS, CPF nº 097.182.907-10, Cédula de Identidade nº 042897/0-8, órgão expedidor CRC RJ, tempestivamente, à presença desta douta Comissão de Seleção, solicitar REFORMA DA DECISÃO, visando não restar prejudicada, conforme os autos do processo em epígrafe, fulcrada no disposto no inciso VIII do art. 24 da Lei 13.019/2014, apresentando

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra resultado preliminar do chamamento público nº 01/2023, nos termos das razões de fato e direito que passa a apresentar:

1. PRELIMINAR

Preliminarmente cumpre ressaltar que a Recorrente visa, apenas, a defesa de seus direitos, haja vista discordar do resultado preliminar que classificou a OSC ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS – CNPJ nº 02.539.959/0001-25 (Recorrente) em 3ª colocação na análise das propostas.

Na sequência, a Recorrente questiona a obtenção de pontuação diferente do computo realizado por este órgão.

Com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, a Recorrente vem apresentar suas razões, face ao consistente Recurso Administrativo, pelos motivos expostos a seguir.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório prevê no item 7.8 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar:

7.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.8.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.8.2. Os recursos devem ser apresentados por escrito e enviados para o e-mail: smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br.

7.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os demais interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

Seguindo as diretrizes do edital e do cronograma, a divulgação do resultado se deu no dia 25/07/2023 através do Diário Oficial do Município de Niterói (pág. 5), assim, a apresentação das razões recursais dar-se-á entre os dias 26/07/2023 a 01/08/2023, haja vista o disposto no item 7.9.4. *“Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção”*.

TEMPESTIVA, portanto, a presente peça recursal.

3. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nos termos delineados no Edital de Chamamento Público Nº 01/2023, a COMISSÃO DE SELEÇÃO reuniu-se no dia 21 de julho de 2023, com a finalidade de analisar, processar e julgar as propostas apresentadas para o certame.

Conforme a Ata de Reunião da Comissão de Seleção, foi realizada diligência na forma do item 6.5 do edital, a fim de verificar se as proponentes atendiam a condição estabelecida no subitem 4.2 a) do edital do Chamamento Público nº 01/2023, momento no qual foram juntadas ao processo as certidões negativas de contas julgadas irregulares junto ao TCE/RJ e TCU.

Na sequência a Comissão passou à análise e julgamento das propostas, considerando a média aritmética da pontuação atribuída por cada um dos membros, proferiu o seguinte resultado preliminar:

A classificação das propostas, considerando a média aritmética da pontuação lançada por cada um dos membros da Comissão de Seleção, na forma do subitem 7.6.8 do edital, ficou da seguinte forma:

OSC	Pontuação
1. REDEH	9,5
2. CONTATO	9,0
3. ECOS	7,3
4. IPROSA	6,2

Sagrou-se vencedora, portanto, da Etapa Competitiva de Avaliação das Propostas (Fase de Seleção), a OSC Rede de Desenvolvimento Humano – REDEH, com o valor global de R\$ 6.684.145,02 (seis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e dois centavos) para a execução da Gestão Administrativa, Tecnológica e Educacional da Plataforma Urbana Digital da Viradouro.

Inconformada o resultado, a Recorrente por seu representante legal vem motivadamente interesse em interpor recurso contra tal decisão, pelos fundamentos que passa a expor.

4. DOS FATOS E DO DIREITO

O MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação tornou público a realização do Chamamento Público, a fim de celebrar parceria, por meio de Termo de Colaboração, visando concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de Gestão Administrativa, Tecnológica e Educacional do Projeto da Plataforma Urbana Digital do Viradouro, com a respectiva aquisição, montagem, instalação, manutenção e inovação de equipamentos multimídia e de informática, visando atender as demandas tecnológicas das soluções que irão compor a Plataforma Urbana Digital do Viradouro.

A Recorrente tendo interesse em participar do processo supramencionado, adquiriu o respectivo Edital e apresentou seus documentos, garantindo TOTAL CONFORMIDADE com os requisitos estabelecidos no edital.

Ocorre que, o resultado da presente seleção não condiz com as normas do instrumento convocatório, sendo necessário o reexame do julgamento quanto a declaração do vencedor, assim como a pontuação atribuída ao Recorrente, assim como a diminuição dos pontos da Recorrida, haja vista não ter atendido aos critérios editalícios.

O RECORRENTE, respeitosamente discorda da análise da Comissão de Avaliação, trazendo a lume as comprovações do que afirma. Demonstrando-se necessária a revisão dos atos do certame, relacionada a pontuação da Instituição ECOS, pelos motivo que seguem:

A. Avaliador 1:

Membro da Comissão de Seleção	Mateus Quintão e Silva
-------------------------------	------------------------

Critério	Pontuação Máxima	Pontuação ECOS	Fundamentação da Pontuação
A. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	4,0	2,0	Apesar das ações serem citadas ao longo da proposta apresentada, não estão especificadas e não estão diretamente relacionadas às metas que aparecem no capítulo 10.
B. Adequação da proposta aos objetivos direcionados às Plataformas Urbanas Digitais, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	2,0	2,0	Os conteúdos dos cursos apresentados estão plenamente compatíveis com o Plano de Trabalho do Edital de Chamamento Público.
C. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	1,0	1,0	A descrição da realidade está de acordo com o que foi apresentado no Plano de Trabalho do Edital de Chamamento Público
D. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	1,0	1,0	O valor global proposto é mais de 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência.
E. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	2,0	1,0	Apesar da OSC ter atuado em diversos projetos junto à administração pública, conforme capítulo 3, mesmo que algumas possuam viés tecnológico, não são plenamente similares ao equipamento público Plataforma Urbana Digital.
TOTAL	10,0	7,0	

Critério de Julgamento (A):

Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas

As ações descritas no Plano de Trabalho da ECOS, em especial no capítulo 7. *Proposta De Gestão Administrativa, Cultural, Tecnológica e Educacional* (págs. 24-49), objetivam alcançar as metas especificadas no Edital de Chamamento (ver págs. 120-122). Todas as ações propostas para o equipamento foram devidamente descritas, especificadas e grifadas em subcapítulos, presentes [também] no sumário do arquivo.

Note um exemplo concreto: a primeira meta que se coloca no edital são 80% de usuários satisfeitos com os equipamentos da Plataforma. O item 7.2 *Do funcionamento, horário de atividades e infraestrutura do Espaço*, presente na proposta da ECOS, detalha minuciosamente todos os espaços da Plataforma, as ideias e atividades a serem desenvolvidas, os equipamentos a serem adquiridos, as projeções de mobília, materiais, entre outros, tudo isso com registros fotográficos captados na visita técnica e/ou imagens ilustrativas. O item em pauta relaciona-se diretamente a meta anteriormente mencionada, sendo importante sinalizar que o quadro de metas apresentado no edital foi reproduzido na proposta da ECOS, no capítulo 10. *Das metas* (54-55).

Ainda no capítulo 10 (pág 54), apresentamos nossa proposta de monitoramento para o projeto, compreendendo se tratar de uma **implantação** de equipamento público, num território

periférico, que exige constantes visitas técnicas da cogestora, uma gama de instrumentos e estratégias que garantam a capilaridade do Projeto a partir do que se pretende desenvolver.

No capítulo que se segue, *11. Produtos* (págs. 55-58), apresentamos as atividades de responsabilidade da ECOS, como serão apresentados os instrumentos, informações e toda a sistematização quanti-quali referente a execução do serviço, além da data e periodicidade em que estes produtos serão entregues à Secretaria.

Já no capítulo, *12. Supervisão (Avaliação e Monitoramento)* (págs. 58-60), seguimos com o detalhamento de como se dará nossa gestão qualitativa para a execução, com acompanhamento sistemático (e presencial na unidade) da cogestora ECOS. Além da proposta de capacitação da ECOS, *8.2 Capacitação das equipes de trabalho* (págs. 51-53), que capacita as equipes e acolhe relatos dos profissionais inseridos no processo de trabalho.

Dito isso, apresentamos a análise do Avaliador 1 para a OSC REDEH, **atual cogestora da PUD Engenhoca:**

Membro da Comissão de Seleção		Mateus Quintão e Silva	
Critério	Pontuação Máxima	Pontuação REDEH	Fundamentação da Pontuação
A. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	4,0	4,0	As ações, metas e indicadores de verificação apresentados na Proposta estão plenamente compatíveis com o sugerido no Plano de Trabalho do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.
B. Adequação da proposta aos objetivos direcionados às Plataformas Urbanas Digitais, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	2,0	2,0	A proposta está plenamente adequada aos objetivos direcionados ao projeto Plataforma Urbana Digital do Viradouro.
C. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	1,0	1,0	A descrição da realidade está de acordo com o que foi apresentado no Plano de Trabalho do Edital de Chamamento Público.
D. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	1,0	0,5	O valor global proposto é até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência.
E. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	2,0	2,0	A REDEH demonstra vasta experiência em projetos de capacitação de caráter tecnológico com viés tecnológico, tais como as Naves do Conhecimento e a Plataforma Urbana Digital da Engenhoca.
TOTAL	10,0	9,5	

Observa-se que a OSC REDEH foi avaliada com grau pleno de atendimento no Critério de Julgamento (A), embora tenha apresentado as metas de maneira semelhante a ECOS, que teve suas ações julgadas como “não especificadas e não diretamente relacionadas às metas que aparecem no capítulo 10.” Vejamos a tabela de metas apresentada na proposta da OSC REDEH (pág. 42):

15. METAS A SEREM ATINGIDAS

Serão elaborados trimestralmente relatórios estruturados a partir do sistema de administração da Plataforma. A partir destes, tais indicadores e metas podem ser revisados, caso seja necessário para garantir a melhoria e otimização das atividades a serem ofertadas pela PUD.

15.1. INDICADORES DE GESTÃO E PROCESSO

Quadro 1 - Indicadores de Gestão

		INDICADORES		METAS	
		INDICADOR	FONTE DE VERIFICAÇÃO	ORIGINAIS	
1	Indicadores de Gestão	1.1	Grau de satisfação com os equipamentos da Plataforma	Sistema de Administração da Plataforma	80% de usuários estão satisfeitos
		1.2	Grau de satisfação com o atendimento na Plataforma	Sistema de Administração da Plataforma	80% de usuários estão satisfeitos
		1.3	Grau de satisfação com o espaço da Plataforma	Sistema de Administração da Plataforma	80% de usuários estão satisfeitos
		1.4	Número de cursos oferecido por Plataforma	Sistema de Administração da Plataforma	10 turmas por mês
		1.5	Números de alunos matriculados.	Sistema de Administração da Plataforma	200 alunos por mês

Quadro 2 - Indicadores de Processo

		INDICADORES		METAS	
		INDICADOR	FONTE DE VERIFICAÇÃO	ORIGINAIS	
2	Indicadores de Processo	2.1	Tempo médio de entrada/saída na Plataforma	Sistema de Administração da Plataforma	45 minutos
		2.2	Média de acesso aos computadores da Plataforma	Sistema de Administração da Plataforma	250 acessos diários

Quadro 3 - Indicadores de Resultado

		INDICADORES		METAS	
		INDICADOR	FONTE DE VERIFICAÇÃO	Periodo atual	
3	Indicadores de Resultado	3.1	Grau de satisfação dos alunos com o curso. Os cursos atenderam aos interesses/expectativas dos alunos	Sistema de Administração da Plataforma	80%
		3.2	Grau de evasão	Sistema de Administração da Plataforma	Menos de 25%
		3.3	Impacto do curso na qualificação profissional dos alunos	Sistema de Administração da Plataforma	80% dos alunos melhoraram seus currículos profissionais
		3.4	Grau de satisfação com a(s) experiência(s) nos simuladores e espaços interativos	Sistema de Administração da Plataforma	80%

A questão que se coloca é: se ambos os quadros são semelhantes, pois reproduzem o que está presente no Edital de Chamamento, por quê a ECOS atingiu **grau mediano de atendimento** enquanto a OSC concorrente atingiu o **grau pleno**? Recorremos ao princípio da isonomia ao avaliar o capítulo 10 da ECOS e 15 da REDEH.

Destaca-se que a ECOS articulou tais metas às rotinas e instrumentos de monitoramento e avaliação propostos para acompanhar e aferir os indicadores apresentados. A OSC REDEH, no entanto, apresenta as metas e não as articula com as ações apresentadas, bem como não detalha sua rotina de monitoramento e aferição de indicadores.

Além, a proposta da OSC REDEH sequer menciona um plano de supervisão em que descreva o processo de monitoramento e avaliação do Projeto, o que cai em contradição com a

projeção da OSC mencionada em “rever os indicadores e metas”, visto que, sem monitorar e avaliar de maneira contínua e sistemática o desenvolvimento das ações, a proposta de execução se apresenta fragilizada. Ao considerarmos que a PUD Viradouro será **implantada**, a apresentação de um plano de supervisão se faz mais do que fundamental, pois a fase de implantação de um Projeto Social, sobretudo um equipamento público voltado a inclusão tecnológica, demanda constante monitoramento e avaliação. Tal ausência de planejamento aponta que o grau de atendimento no Critério de Julgamento (A) atribuído à OSC REDEH necessita de revisão minuciosa. Sob essa perspectiva, cumpre mencionar que a OSC ECOS, além de apresentar objetivos, ações e metas congruentes ao objeto do edital, apresenta um plano de supervisão com visitas, relatórios e diferentes instrumentos mensais a serem partilhados com a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, prezando pelo acompanhamento mensal das ações in loco e pela contínua atualização de informações à Secretaria.

Assim, deve ser alterada a pontuação atribuída a Recorrente no Critério A de 2(dois) para 4 (quatro) pontos, da mesma forma, que deve ser reduzida a pontuação da Recorrida de 4 (quatro) para 2 (dois) pontos, pela ausência das informações necessárias e pertinentes ao projeto.

Critério de Julgamento (E):

Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

De fato, a ECOS não possui experiência direta com o objeto do edital. Considero a nota atribuída compatível à experiência acumulada.

B. Avaliador 2:

Membro da Comissão de Seleção		Rafael Alfradique Garcia	
Critério	Pontuação Máxima	Pontuação ECOS	Fundamentação da Pontuação
A. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	4,0	3,0	A presente proposta apresenta de forma satisfatória o atendimento dos requisitos, ação e metas, conforme disposto no Plano de Trabalho do Edital.
B. Adequação da proposta aos objetivos direcionados às Plataformas Urbanas Digitais, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	2,0	1,0	A proposta apresentada está de acordo com os objetivos da parceria. Entretanto, os cursos sugeridos não apresentam ementa e as demais especificações não são apresentadas, além disso a proposta não faz relação com possíveis parcerias públicas ou privadas para otimização dos cursos e conexão dos alunos ao mercado de trabalho.
C. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	1,0	1,0	A proposta apresenta correlação entre a realidade e o projeto proposto, sobretudo, na descrição dos pontos: Item 2 - do objeto, item 4 - contexto social em que o objeto se insere e item 5 - justificativa.
D. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	1,0	1,0	O valor apresentado está mais de 10% menor do que o valor de referência do Edital.
E. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	2,0	1,0	Na proposta apresentada, conforme anexo 2 – portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados, não foi observado a capacidade técnico-operacional da instituição em projetos similares.
TOTAL	10,0	7,0	

Critério de Julgamento (A):

Como já apresentado, a proposta da ECOS detalha minuciosamente todas as ações e ideias para a execução da PUD Viradouro. O avaliador em pauta não especifica a razão de não termos atingido grau pleno de atendimento. Reforçamos que a OSC REDEH atingiu grau pleno de atendimento na Critério de Julgamento (A), segundo o avaliador 2, mesmo tendo apresentado a mesma tabela de metas que a ECOS, e ainda, sem apresentar um plano de supervisão.

Assim, deve ser alterada a pontuação atribuída a Recorrente no Critério A de 2(dois) para 4 (quatro) pontos, da mesma forma, que deve ser reduzida a pontuação da Recorrida de 4 (quatro) para 2 (dois) pontos, pela ausência das informações necessárias e pertinentes ao projeto, conforme já exaustivamente exposto acima.

Critério de Julgamento (B):

Para embasar esta argumentação, apresentamos as notas atribuídas as OSCs Con-tato e REDEH, pelo avaliador 2, respectivamente:

Membro da Comissão de Seleção		Rafael Alfradique Garcia	
Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Contato	Fundamentação da Pontuação
A. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	4,0	3,0	As informações apresentadas demonstram um grau satisfatório de atendimento aos requisitos. As atividades sugeridas na propostas não são aprofundadas, não sendo possível conhecer a metodologia que será implementada para cada ação a ser executada.
B. Adequação da proposta aos objetivos direcionados às Plataformas Urbanas Digitais, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	2,0	2,0	A proposta apresentada está de acordo com o Plano de Trabalho, do Edital 01/2023.
C. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	1,0	1,0	A descrição da realidade do objeto da parceria está de acordo com o projeto proposto.
D. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	1,0	1,0	O valor apresentado está mais de 10% menor do que o valor de referência do Edital.
E. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	2,0	1,0	A instituição apresenta os projetos e ações de destaque, certificações e parcerias institucionais e financeiras. Entretanto, o objeto da parceria não está dentro do portfólio apresentado.
TOTAL	10,0	8,0	

Membro da Comissão de Seleção		Rafael Alfradique Garcia	
Critério	Pontuação Máxima	Pontuação REDEH	Fundamentação da Pontuação
A. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	4,0	4,0	A proponente informa sobre as ações a serem executadas e as metas a serem atingidas, conforme disposto nos pontos 7 (proposta de plano de trabalho para 2023) e 15 (metas a serem atingidas). Além disso, a proposta apresenta os indicadores e prazos para o cumprimento das metas correlacionados com o proposto no Edital de Chamamento Público 01/2023.
B. Adequação da proposta aos objetivos direcionados às Plataformas Urbanas Digitais, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	2,0	2,0	A proposta apresenta de forma lógica os objetivos direcionados a Plataforma Urbana Digital de Viradouro, bem como a utilização do equipamento de acordo com o Edital 01/2023.
C. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	1,0	1,0	A proposta está de acordo com a realidade do objeto, como demonstrado nos pontos 6 (justificativa) e 7 (proposta de plano de trabalho para 2023).
D. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	1,0	0,5	O valor da proposta é até 10% mais baixo do que o valor de referência
E. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	2,0	2,0	A instituição comprova em seu portfólio possuir capacidade técnico-operacional na gestão de atividades ou projetos semelhantes.
TOTAL	10,0	9,5	

Os cursos sugeridos pela OSC ECOS estão em total observância e compatibilidade aos objetivos do Plano de Trabalho do Edital (ver págs. 41-47 da proposta da ECOS). Observa-se que as OSCs REDEH e Con-tato apresentam sugestões de cursos que se relacionam ao objeto do edital. Entretanto, ambas OSCs relatam **O QUE** irão fazer, de maneira superficial, e não **COMO** irão fazer, sendo este um diferencial da proposta de cursos da ECOS, que apresenta inicialmente de 12 (doze) cursos, **todos descritos com seus objetivos pedagógicos e módulos estruturantes**, o que indica consistência em nossa proposta pedagógica de ensino, além de um planejamento prévio.

Nessa perspectiva, compreende-se que a ementa definitiva dos cursos deve ser construída junto aos profissionais do projeto, em observância a dinâmica da realidade, ao perfil dos usuários, entre outras variantes. Ademais, reforçamos que as OSCs aqui citadas (REDEH e Con-tato) não apresentaram ementa específica, sequer objetivos e módulos dos cursos, e ainda assim foram julgadas com grau pleno de adequação à proposta, o que nos leva, novamente, a recorrer ao princípio da isonomia. Diante do exposto, urge a necessidade de revisão do Critério de Julgamento (B), ante o grau de detalhamento da proposta de cursos da ECOS, que considera os interesses dos usuários, as particularidades do território e a disponibilidade de recursos, com um Plano de Trabalho que visa utilizar todos os materiais e equipamentos disponíveis para o pleno aproveitamento de recursos e ampliação do conhecimento da população.

Destaca-se, ainda, que os objetivos inicialmente apontados no item *7.1 Objetivos* (pág. 24), norteiam e se articulam diretamente com todas as ações minuciosamente descritas no capítulo 7. *Proposta De Gestão Administrativa, Cultural, Tecnológica e Educacional* (págs. 24-49), em que apresentamos todas as ações previstas para o projeto, embasados em nossa experiência técnica, administrativa, com recursos textuais, fotográficos e ilustrativos.

Assim, deve ser alterada a pontuação atribuída a Recorrente no Critério B de 1 (um) para 2 (dois) pontos, da mesma forma, que deve ser reduzida a pontuação das Recorridas (Comtato e REDEH) de 2 (dois) para 1 (um) pontos, pela ausência das informações necessárias e pertinentes ao projeto.

C. Avaliador 3:

Membro da Comissão de Seleção		Victor Ramos Costa	
Critério	Pontuação Máxima	Pontuação ECOS	Fundamentação da Pontuação
A. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	4,0	4,0	As metas e indicadores estabelecidos pela proposta da OSC ECOS estão em conformidade com o que foi solicitado no Plano de Trabalho do Edital de Chamamento Público 01/2023 da SMCTI.
B. Adequação da proposta aos objetivos direcionados às Plataformas Urbanas Digitais, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	2,0	1,0	A OSC ECOS apenas apresentou os objetivos listados no Plano de Trabalho, sem atrelar as ações que devem ser desenvolvidas para cumprimentos dos mesmos.
C. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	1,0	1,0	A OSC ECOS descreveu plenamente a realidade do local que receberá o projeto e relacionou com as dificuldades que os residentes da região enfrentam na era digital, bem como as oportunidades que podem surgir com acesso à tecnologia.
D. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	1,0	1,0	A proposta de valor apresentada está mais de 10% menor do que o valor de referência apresentado no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 da SMCTI.
E. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	2,0	1,0	Os projetos apresentados pela OSC ECOS demonstram grande capacidade técnico-operacional e atuação voltada para atividades esportivas, culturais e sociais. No entanto, ainda carece de experiências mais sólidas voltadas para área de tecnologia como instrumento de transformação.
TOTAL	10,0	8,0	

Critério de Julgamento (B):

O capítulo 7. *Proposta De Gestão Administrativa, Cultural, Tecnológica e Educacional* (págs. 24-49) apresenta as principais ações a serem desenvolvidas no equipamento. O item 7.1 *Objetivos* tem como premissa justamente apresentar os objetivos norteadores das ações que se seguem, sendo colocado em primeiro por uma ordem racional lógica. As ações apresentadas, nos subcapítulos 7.2 a 7.6, foram estruturadas diretamente relacionadas aos objetivos contidos no item 7.1. A forma conceitual teórica abordada pela ECOS traz racionalidade a estrutura das ações de maneira consistente e tecnicamente qualificada, sobretudo quando se analisa os capítulos anteriores e posteriores ao tópico 7, aplicando uma visão sistêmica e de totalidade, mais que fundamental aos processos administrativos de contratação e/ou formalização de parcerias.

Assim, deve ser alterada a pontuação atribuída a Recorrente no Critério B de 1 (um) para 2 (dois) pontos, por apresentar todas as informações necessárias e pertinentes ao projeto.

Logo, comprovadamente demonstrado o atendimento pelo Recorrente aos requisitos necessários para atribuição da pontuação máxima no Critério A e no Critério B, bem como, a

ausência de informações exigidas e não atendimento ao requisitos mínimos para pontuação pelas recorridas, temos que a pontuação correta, atribuída a após o cálculo da média aritmética é:

1º ECOS - 9 (nove) pontos;

2º CON-TATO – 8,66 (oito pontos e sessenta e seis centésimos);

3º REDH – 7,83 – (sete pontos e oitenta e três centésimos);

Dito isto, resta claro o reexame necessário da pontuação atribuída a Recorrente para alterá-la de 7,3 (sete pontos e 3 décimos) para 9 (nove) pontos.

A conduta da COMISSÃO DE SELEÇÃO, deve ater-se aos princípios explícitos na Lei 13.019/2014, vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual **se garanta** a observância dos **princípios da isonomia**, da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos;

Os grifos supra são imprescindíveis para o acolhimento deste recurso, quando, dentre praticar atos que coadunem com a norma, o julgador optou por declarar VENCEDORA a Recorrida com vários comprovantes de irregularidades e descumprimentos editalícios.

A **vinculação ao instrumento convocatório** deve assegurar aos participantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar que: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de participantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho, ao definir o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, afirma que:

*“o ato convocatório possui características especiais e anômalas. A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo del. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão”.*¹

O bom senso possui limites que vão do tênue ao insuave, e o extrapolamento desgovernado desse reflete um desavergonhamento que traz rubor e constrange até mesmo terceiros que porventura tomem conhecimento desses atos, que certamente não deixarão de ser levados às Autoridades competentes caso se persista com o resultado inicial.

Ao passo que o certame deve ater-se ao Princípios da princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal, fazemo-nos valer destes para corroborar com todo o exposto acima, norteador a Comissão de Seleção, para que no curso do procedimento de análise da peça recursal produza os efeitos legais, corrigindo os equívocos cometidos.

Assim, resta claro que, tal conduta, aparenta a tentativa de frustrar o caráter competitivo do certame direcionando ou favorecendo vencedor.

O impetrante busca a garantia dos seus direitos, fundamentando-se nos princípios da Administração Pública, dentre os quais destaca o da REVISIBILIDADE, o qual garante ao administrado a revisão dos atos, neste caso, de forma a lhe conferir benefícios, distanciando-o de seus concorrentes em seleção pública.

Por tudo o que foi exposto, inquestionavelmente, deve a Douta Comissão reavaliar a sua decisão, haja vista, a veracidade das alegações de fato e de direito, as quais, proporcionam respaldo a todos os seus pedidos, fazendo valer as normas do Edital e a justiça

NESSA SENDA, a RECORRENTE oportunamente traz à lume a questão de fato, dentre tudo aqui EXPOSTO baseada na avaliação da Comissão, que a ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, é a instituição que mais assemelha-se a missão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, para celebrar

¹ Marçal Justen Filho, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, Dialética, pág. 73

parceria, por meio de Termo de Colaboração, execução da Gestão Administrativa, Tecnológica e Educacional da Plataforma Urbana Digital da Viradouro.

Portanto, com fulcro nessas razões de fato e de direito, diante dos itens apontados, a Recorrente requer o acolhimento de suas razões de recurso, aduzindo que:

5. DOS PEDIDOS

Isso posto, é o presente para requerer:

- I- Alterar a pontuação atribuída a Recorrente pelos motivos já expostos nessa peça recursal, modificando de 7,3 (sete pontos e três décimos) para 9 (nove) pontos;
- II- REDUZIR a pontuação da Recorrida CON-TATO para 8,66 (oito pontos e sessenta e seis centésimos) pontos, pelos fatos comprovadamente demonstrados nesta peça;
- III- REDUZIR a pontuação da Recorrida REDEH para 7,83 (sete pontos e oitenta e três centésimos) pontos, pelos fatos comprovadamente demonstrados nesta peça.
- IV- Conhecer do Recursos apresentado, para **acolher** os fundamentos da RECORRENTE e declará-la VENCEDORA no referido CERTAME.

Assim espera e confia a ora Recorrente, o acolhimento do presente recurso, dando continuidade ao certame, restabelecendo assim a necessária justiça!


Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que seja feita remessa a autoridade superior, afim de que seja apreciado e julgado nos termos da Lei.

Caso o bom direito não seja respeitado nas vias administrativas, a Recorrente buscará as vias judiciais para pleitear a observância dos princípios legais e constitucionais, bem como a garantia do seu direito.

Termos em que

Pede deferimento

Rio de Janeiro/RJ, 28 de julho de 2023.



SILVIO DOS SANTOS
Presidente